

2ª Cria Conselho Municipal de Brásfego

O Poder do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretam, e eu, Prefeito Municipal sanciono, pro-mulgo a seguinte lei:

Da Criação

Art. 1º - Fica criado e constituído no prazo de 30 (trinta) dias o Conselho Municipal de Brásfego.

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Brásfego será composto de sete membros efetivos e seus respectivos suplentes na seguinte distribuição:

- Governo Municipal = Um membro efetivo e um suplente;
- Câmara Municipal = Um membro efetivo e um suplente;
- Profissionais do Comércio: dois membros efetivos e dois suplentes; (Bacistas e motoristas profissionais de ônibus, etc.);
- População Usuária = Três membros efetivos e três suplentes;

Parágrafo 1º = Os representantes da comunidade usuária serão indicados individualmente pelas associações e entidades legalmente instaladas e em funcionamento no município há dois anos, que terão a efetivação e a suplência definidas através de um sorteio.

Da Deliberação

Art. 3º = O Conselho Municipal de Brásfego deliberará em reunião plenária por maioria simples. Nos plenários os efetivos têm direito a voz e voto e os suplentes só votarão na ausência dos respectivos efetivos.

Do Mandato

Art. 4º = O mandato dos membros do Conselho Municipal de Brásfego, terá duração de dois anos, sendo permitido uma recondução pelo mesmo período.

Da Competência

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Brófego:

1. Confeccionar os tabelos de cobrança praticada pelos taxistas (conforme normas do D.E.R.);
2. Organizar a escola de rodízio para atendimento à população, pelos taxistas, nos domingos, feriados e nos horários entre 20 e 24 horas;
3. Afixar em local visível ao público, nos pontos de taxa a tabela de preços e escola de motoristas em atendimento;
4. Apresentar mensalmente relatório ao executivo constando de irregularidades e os infratores responsáveis pelos mesmos;
5. Deliberar sobre as empresas de ôníbuses no município no tocante a concessão de prestação de serviços, fiscalização do atendimento à população, tabela de preços a serem cobrados aos usuários, distribuição de linhas no município.

Do Regime

Art. 6º - O Conselho Municipal de Brófego, elaborará seu regime interno, no qual se estruturará para os seus deliberações.

Da Remuneração

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Brófego não receberão remuneração pelos serviços prestados, sendo considerados honorários.

Art. 8º - Regulam-se as disposições em contrário, em contrário do a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete, Secretário do Prefeito, em 06 de julho de 1999.